



---

## Guarda municipal é condenado a indenizar guardador de carros agredido

Guarda Municipal não pode agir arbitrariamente expondo as pessoas violentamente à agressões físicas e morais. Com base nesse entendimento, a desembargadora Vera Maria Van Hombeeck, da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, condenou um guarda municipal a pagar R\$ 4 mil para um guardador de carros agredido.

Segundo a relatora do processo, desembargadora Vera Maria Van Hombeeck, embora detenham o dever de assegurar a ordem pública, os guardas municipais não podem agir arbitrariamente.

“Embora detenham o dever de assegurar a ordem pública, os guardas municipais não podem agir arbitrariamente, colocando em risco a integridade física das pessoas, expondo-as violentamente à agressões físicas e morais. O uso da força como meio de coerção em nome do bem-estar público, deve atender ao princípio da proporcionalidade, sob pena de que os agentes responsáveis venham a sofrer sanções admissíveis nas esferas administrativa, civil e penal”, ressaltou a desembargadora.

Silmar Rocha, autor da ação, contou que, durante uma operação de repreensão a vendedores ambulantes, ao tentar defender um colega, um agente da Guarda Municipal o espancou com o cassetete. O incidente o deixou sem trabalhar por duas semanas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

**Processo: 0102736-21.2005.8.19.0001**

**Date Created**

20/05/2010